



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 815, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 31 / 08 / 2022
Dives
Assinatura

“Dispõe sobre a forma de escolha e ingresso de diretores e vice-diretores das escolas municipais de Senhora do Porto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei.

Considerando: - A **LDB** 9394/96, em seus artigos **14** e **15**, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática: Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

Considerando:- O Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, em sua Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Considerando:- A LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, em seu art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021.

Considerando as diretrizes estabelecidas no plano municipal de educação.

Considerando:- A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando:- a Lei Municipal nº 686 de 20 de março de 2015 (estatuto do servidor/plano de carreira) dos servidores do magistério desse município.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 71º da Lei Municipal nº 686 de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

"Art. 71º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de três anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da aprovação da presente lei.

§ 1º. A escolha do Diretor e Vice-Diretor escolar ocorrerá de forma democrática através de critérios técnicos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação cuja base e condições de elegibilidade serão regulamentados através de decreto;

§ 2º. Será permitida apenas uma reeleição/recondução ao mesmo cargo para mandato imediatamente posterior, a partir da vigência desta Lei.

§ 3º. O Diretor e o Vice-Diretor em exercício na escola entregarão anualmente um relatório sobre a situação da escola, considerando os critérios regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação, de forma a demonstrar os resultados do plano de gestão implementado.

§ 4º. O relatório deverá ser apresentado e entregue concomitante a Secretária Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação antes do término de cada calendário letivo, de forma clara que permita a avaliação do funcionamento administrativo-financeiro da unidade de ensino, da função pedagógica e da aplicação das boas técnicas de gestão democrática, permitindo o referido Conselho Municipal de Educação emitir parecer, obedecendo os critérios de responsabilidade e competência do mesmo.

§ 5º. O Conselho Municipal de Educação, ouvido à Secretaria Municipal de Educação na forma disciplinada em decreto ficará responsável por avaliar o desempenho do Diretor e do Vice-Diretor, podendo formalizar recomendações periódicas para o aperfeiçoamento da gestão escolar.

§ 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir e disciplinar o processo da escolha de forma democrática por critérios de mérito e desempenho e deliberar sobre o registro das candidaturas em ata registrada e da documentação apresentada pelos candidatos.

§ 7º. Considerar-se-á resultado insatisfatório do mandato outorgado, para a finalidade do § 3º deste artigo, a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o estabelecimento de ensino;

II - reprovação de prestação de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa quando for o caso;

III - insuficiência de desempenho da gestão administrativo-financeira, pedagógica ou democrática, apontados pela Secretaria Municipal da Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IV - não participação ou aproveitamento inferior ao mínimo estabelecido em programa oficial de formação continuada para gestão escolar, fornecido pela Secretaria Municipal da Educação e regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação, ressalvada a justificativa fundamentada e aceita por decisão do Secretário Municipal da Educação.

§ 8º. Para a avaliação de desempenho a que se refere o § 5º deste artigo, define-se como:

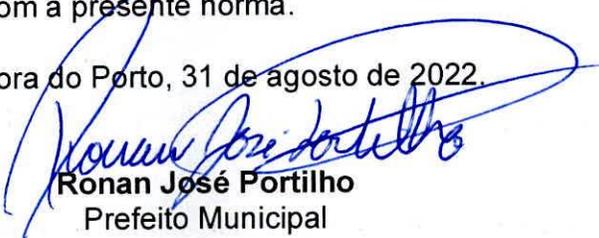
I - gestão administrativo-financeira, a administração dos recursos financeiros advindos dos repasses realizados pelas esferas federais, estaduais ou municipais, assim como a gerência dos recursos humanos e da estrutura física e logística da unidade educacional;

II - gestão pedagógica, a organização das orientações advindas do âmbito federal, estadual e municipal, quanto aos livros didáticos e aos demais programas e projetos, bem como as questões de organização do trabalho pedagógico da própria escola visando a aprendizagem dos estudantes;

III - gestão democrática, a postura de valorização dos profissionais da educação, dos pais e alunos envolvidos, por meio da participação, transparência e descentralização de ações e tomada de decisões.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do próximo exercício, revogando-se as disposições em contrário que colidirem com a presente norma.

Senhora do Porto, 31 de agosto de 2022.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

